

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA N° 020/2015 SESSÃO ORDINÁRIA - 01/06/2015

1 – 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 011/2015 – MARIA DO CARMO GUILHERME – Institui a “Semana Municipal de Conscientização e Apoio às Pessoas com Psoríase”. Processo nº 14334.

2 – 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 013/2015 – JOÃO TEIXEIRA JÚNIOR E VEREADORES – Dispõe sobre discriminação dos valores da fatura mensal dos consumidores do Departamento Autônomo de Água e Esgoto (DAAE) do Município de Rio Claro e dá outras providências. Processo nº 14336.

3 – 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 014/2015 – JOÃO TEIXEIRA JÚNIOR – Dispõe sobre a autorização para a realização de serviço ou reforma nos jazigos do Cemitério São João Batista e dá outras providências. Processo nº 14337.

4 – 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 033/2015 – MARIA DO CARMO GUILHERME - Institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro a Semana de Política na Escola. Processo nº 14358.

5 – 1ª Discussão do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 206/2014 – AGNELO DA SILVA MATOS NETO – Altera o artigo 34, § 2º, inciso II, ZP-2B, alínea “a” e alínea “b”, da Lei Complementar nº 82 de 25 de setembro de 2013. Parecer Jurídico nº 206/2014 – pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 156/2014 – pela legalidade. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR AGNELO DA SILVA MATOS NETO.** Processo nº 14257.

6 – 1ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 054/2015 – SÉRGIO MORACIR CALIXTO – Institui no Município de Rio Claro o Festival de Música Rock Solidário. Parecer Jurídico nº 054/2015 – pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 041/2015 – pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 030/2015 – pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 031/2015 – pela aprovação. Processo nº 14386.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

7 – 1ª Discussão do PROJETO DE LEI Nº 064/2015 – MARIA DO CARMO GUILHERME E JOÃO TEIXEIRA JÚNIOR - Cria e institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro-SP a “Semana de Conscientização e Incentivo à Doação de Medula Óssea – Angela Mônaco Perin Aily” e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 064/2015 – pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 043/2015 – pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 031/2015 – pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 033/2015 – pela aprovação. Processo nº 14397.

8 – 1ª Discussão do PROJETO DE LEI Nº 066/2015 - JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU E RAQUEL PICELLI BERNARDINELLI - Dispõe sobre o direito ao aleitamento materno no Município de Rio Claro, e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 066/2015 – pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 044/2015 – pela legalidade. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 07/2015 – pela aprovação. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 027/2015 – pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 034/2015 – pela aprovação. Processo nº 14400.

9 – 1ª Discussão do PROJETO DE LEI Nº 084/2015 – JOÃO LUIZ ZAINÉ - Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio Claro, o Torneiro Integração de Tiro Policial – “Método Giraldi”. Parecer Jurídico nº 084/2015 – pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 046/2015 – pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 022/2015 – pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 036/2015 – pela aprovação. Processo nº 14422.

10 – Discussão e Votação Única do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2015 – ANDERSON CHRISTOFOLETTI - Confere a “Medalha de Honra ao Mérito – Cidade Azul” ao Pastor Carlos Alberto Travessolo, pelo trabalho, respeito e dedicação ao Município de Rio Claro através da COPERC – Conselho de Pastores Evangélicos de Rio Claro. Parecer Jurídico s/nº – pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 035/2015 – pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 029/2015 – pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 035/2015 – pela aprovação. Processo nº 14376.

11 – Discussão e Votação Única do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/2015 – MARIA DO CARMO GUILHERME – Confere o Título de Cidadão Rioclarense ao Senhor Edson Benedicto Martins Moraes. Parecer Jurídico s/nº - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 037/2015 – pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 028/2015 – pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 027/2015 – pela aprovação. Processo nº 14416.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 011/2015

PROCESSO N° 14334

2^a DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Institui a "Semana Municipal de Conscientização e Apoio às Pessoas com Psoríase").

Artigo 1º - Fica instituída a "Semana Municipal de Conscientização e Apoio às Pessoas com Psoríase" a ser realizada anualmente, na última semana do mês de outubro, com a finalidade de esclarecer a população sobre as questões relativas à doença e estimular ações de apoio às pessoas com psoríase.

Artigo 2º - Durante a Semana Municipal de Conscientização e Apoio às Pessoas com Psoríase serão realizadas atividades tendentes a:

I - esclarecer a população quanto às causas da respectiva doença, tratamentos adequados e necessidades de apoio familiar e comunitário aos pacientes;

II - promover a integração das pessoas com psoríase em todos os níveis sociais;

III - promover campanhas educativas visando a uma ampla conscientização quanto aos problemas decorrentes da doença;

IV - realizar seminários, encontros e atividades afins, com vistas à troca de experiências e informações entre familiares, cuidadores e demais envolvidos com pessoas com psoríase;

V - promover o intercâmbio de informações com a população, visando a busca de soluções efetivas para as dificuldades das pessoas com psoríase.

Artigo 3º - A Semana Municipal de Conscientização poderá ter a participação de entidades Públicas (FMS) e Entidades Particulares.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1^a Discussão na Sessão Ordinária de 25/05/2015 – Maioria Simples.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 013/2015

PROCESSO N° 14336

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DERIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre discriminação dos valores da fatura mensal dos consumidores do Departamento Autônomo de Água e Esgoto (DAAE) do Município de Rio Claro e dá outras providências).

Artigo 1º - A fatura de consumo da tarifa de água e esgoto do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro – DAAE deverá discriminar mensalmente aos usuários do sistema de abastecimento de água e afastamento de esgoto, os valores por faixa de consumo, detalhando para o consumidor a quantidade de água que está sendo consumida em cada uma das faixas, bem como os respectivos valores cobrados em cada uma delas.

Parágrafo Único – A fatura de consumo da tarifa de água e esgoto do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro – DAAE deverá discriminar os valores cobrados pelo serviço de afastamento e tratamento de esgoto, por faixa de cobrança, nos mesmos moldes previstos no caput deste artigo.

Artigo 2º - Caso o cumprimento desta norma não seja observado acarretará a aplicação de penalidades, que serão regulamentadas por meio de Decreto do Poder Executivo.

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 11 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 11/05/2015 – Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 014/2015

PROCESSO Nº 14337

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a autorização para a realização de serviço ou reforma nos jazigos do Cemitério São João Batista e dá outras providências).

Artigo 1º - Autoriza os proprietários de terrenos perpétuos no cemitério municipal a realizar serviços de construção ou reforma nos túmulos, com gavetas VERTICALIZADAS, com material compatível ao fim a qual se destina (ampliação ou restauração), nas áreas da destinadas aos jazigos já existentes no local.

Parágrafo Único - Para a realização do serviço de construção ou reforma no local, será efetuado o prévio cadastro dos titulares de licença de utilização dos lotes do Cemitério São João Batista.

Artigo 2º - Apresentando o respectivo projeto de reforma ou serviço a ser realizado, referente à criação ou expansão de jazigos com módulos contendo até 03 (três) gavetas verticais, devendo ser apresentado estudo prévio do impacto ambiental perante os órgãos competentes.

Artigo 3º - Todo o projeto de reforma ou serviço será custeado pelos titulares de licença de utilização dos lotes.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 25/05/2015 – Maioria Simples.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 033/2015

PROCESSO N° 14358

2^a DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro a Semana de Política na Escola).

Artigo 1º – Fica instituída no Município de Rio Claro a “Semana de Política na Escola”, anualmente no mês de Março.

Artigo 2º – A Semana de Política na Escola será desenvolvida nas escolas localizadas no Município de Rio Claro.

Artigo 3º – Esta Semana visa conscientizar a população, em especial os estudantes a importância da militância política, conhecendo o trabalho legislativo.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1^a Discussão na Sessão Ordinária de 25/05/2015 – Maioria Simples.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 206/2014

(Altera o artigo 34, § 2º, inciso II, ZP-2B, alínea “a” e alínea “b”, da Lei Complementar nº 82 de 25 de setembro de 2013)

Artigo 1º - O artigo 34, § 2º, inciso II, ZP-2B, alínea “a” e alínea “b”, da Lei Complementar nº 82 de 25 de setembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“II - ZP-2B – Os limites desta Zona está representada no Anexo V – URP-5.

Tal zona deve respeitar os seguintes parâmetros de ocupação e uso do solo:

a) Usos conformes: R1,

a.1) Parâmetros de aproveitamento e ocupação do lote ou da gleba:

- Lote Mínimo: 160 m²;
- Testada Mínima: 8,00 m²;
- Taxa de Ocupação Máxima: 70%;
- Taxa de Permeabilidade Mínima de 10%
- Coeficiente de Aproveitamento Máximo: 1,4;
- Gabarito: 2 pavimentos;
- Recuos Mínimos para edificações de até 2 pavimentos – frente: 4,50m; laterais e fundo: conforme Código Sanitário Estadual.

b) Usos Controlados: C1, S1, E1;

b.1) Parâmetros de aproveitamento e ocupação do lote ou da gleba:

- Lote Mínimo: 160 m²;
- Testada Mínima: 8,00 m²;
- Taxa de Ocupação Máxima: 70%;
- Taxa de Permeabilidade Mínima de 10%
- Coeficiente de Aproveitamento Máximo: 1,0;
- Gabarito: 2 pavimentos;
- Recuos Mínimos para edificações de até 2 pavimentos – frente: 4,50m; laterais e fundo: conforme Código Sanitário Estadual”.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Claro, 09 de setembro de 2014.


AGNELO DA SILVA MATOS NETO
VEREADOR

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 206/2014 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 206/2014, PROCESSO N° 14257-245-14.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei Complementar nº 206/2014, de autoria do nobre Vereador Agnelo da Silva Matos Neto, que altera o artigo 34, § 2º, inciso II, ZP-2B, alínea “a” e alínea “b”, da Lei Complementar nº 82 de 25 de setembro de 2013.

Inicialmente, necessário se faz salientar, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica emitir Parecer a respeito do mérito ou conveniência da proposta ora analisada, uma vez que tal incumbência compete às Comissões Permanentes e aos Senhores Vereadores.

Sob o aspecto jurídico, esta Procuradoria entende que a presente proposição reveste-se de **legalidade** nos seguintes termos:

- 1) O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso 1, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

RN/108

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2) A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete aos Vereadores, às Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da LOMRC.

3) Conforme previsto no artigo 186 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro (LOMRC) a política de desenvolvimento urbano será executada pelo Município, conforme diretrizes fixadas em lei através de seu Plano Diretor, que deverá ser revisto periodicamente.

4) A proposta em tela, ou seja, a alteração do artigo 34 da Lei Complementar nº 82 de 25 de setembro de 2013 (Lei do Zoneamento Urbano, Uso e Ocupação do Solo do Município de Rio Claro) destina-se a regulamentar, no que couber, o Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Rio Claro, detalhando as normas de uso e ocupação do solo, bem como os índices urbanísticos pertinentes.

5) A respeito do tema, transcrevemos os ensinamentos do saudoso jurista Hely Lopes Meirelles:

"O plano diretor não é estático; é dinâmico e evolutivo. Na fixação dos objetivos e na orientação do desenvolvimento do Município é a lei suprema e geral que estabelece as prioridades nas realizações do governo local, conduz e ordena o crescimento da cidade, disciplina e controla as atividades urbanas em benefício do bem-estar social.

Embora o plano diretor é sempre uno e integral, os planos de urbanização ou de reurbanização geralmente são múltiplos e setoriais, pois visam a obras isoladas, ampliação de bairros (plano de expansão), formação de novos núcleos urbanos (urbanização para loteamentos), renovação de áreas envelhecidas e tornadas impróprias para sua função (reurbanização) e quaisquer outros empreendimentos parciais, integrantes do plano geral." (Direito Municipal Brasileiro, 12ª ed., p. 510).

A10
OC

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

6) Por sua vez, a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que dispõe sobre o Estatuto da Cidade, prevê em seu art. 40, § 3º, que a lei que instituir o Plano Diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos.

7) A presente proposição não acarreta despesas ao Erário Público.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei Complementar nº 206/2014 reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 18 de setembro de 2014.

Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaião Franco Eduardo

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 206/2014

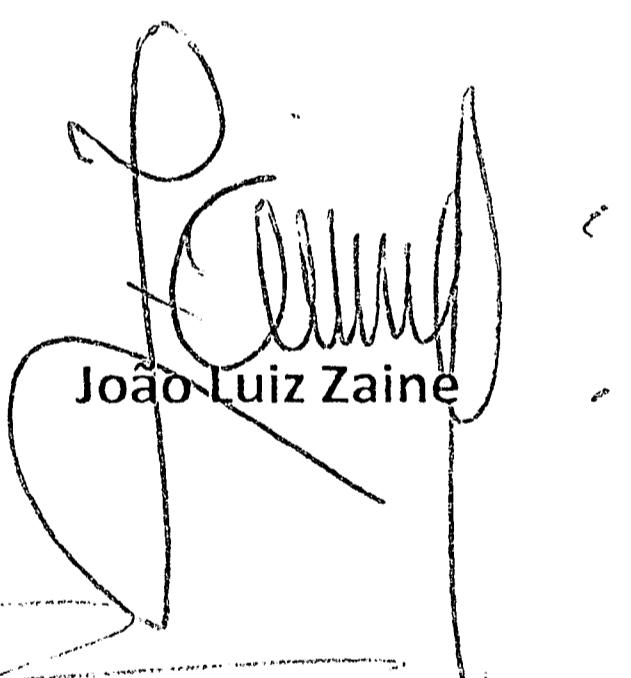
PROCESSO 14.257

PARECER Nº 156/2014

O presente projeto de autoria do nobre Vereador Agnelo da Silva Matos Neto, altera o artigo 34, § 2º, inciso II, ZP-2B, alínea "a" e alínea "b", da Lei Complementar nº 82, de 25 de setembro de 2013.

Após análise esta Comissão opina pela **legalidade** tendo em vista o que dispõe o Parecer dos Procuradores desta Casa.

Rio Claro, 13 de outubro de 2014.



João Luiz Zaine



Anderson Adolfo Christoforetti
Relator



Geraldo Luis de Moraes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR AGNELO DA SILVA MATOS NETO
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 206/2014.

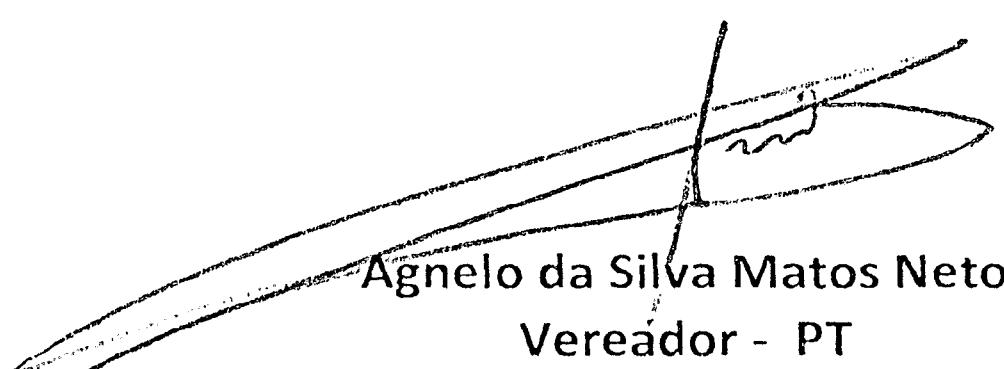
1) EMENDA MODIFICATIVA – Na redação do Artigo 1º onde se lê:

“Testada Mínima: 8,00m²;”

leia-se ,

“Testada Mínima: 8,00m;”

Rio Claro, 28 de maio de 2015.



Agnelo da Silva Matos Neto
Vereador - PT

102

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 054/2015

(Institui no Município de Rio Claro o Festival de Música Rock Solidário).

Artigo 1º - Fica instituído, no Município de Rio Claro, o FESTIVAL DE MÚSICA ROCK SOLIDÁRIO.

Parágrafo Único - O Festival de Música Rock Solidário, será realizado uma vez por mês, e tem caráter benéfico, com o intuito de arrecadar alimentos não perecíveis, que serão destinados ao Fundo Social de Solidariedade.

Artigo 2º - O Festival de Música Rock Solidário, integrará o calendário oficial do Município e, além do aspecto benéfico e cultural, objetiva o incentivo para reconhecer novos talentos e dar oportunidades aos artistas locais.

Artigo 3º - Fica a critério da Secretaria Municipal de Turismo do Município a celebração de parcerias para a realização do evento de que trata esta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 07 de abril de 2015.


SERGIO MORACIR CALIXTO
Vereador

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 054/2015 REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 054/2015 – PROCESSO N° 14386-374-15.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Lei nº 054/2015, de autoria do nobre Vereador Sergio Moracir Calixto, que instituí no Município de Rio Claro, o Festival de Musica Rock Solidário.

DA LEGALIDADE

Esta Procuradoria Jurídica entende pela **legalidade** do Projeto de Lei em apreço pelos seguintes motivos:

- 1- A competência para dispor sobre a referida matéria é concorrente, ou seja, tanto a iniciativa pode ser do Prefeito Municipal como do Vereador.
- 2- A mencionada proposição não acarreta despesas ao erário público.

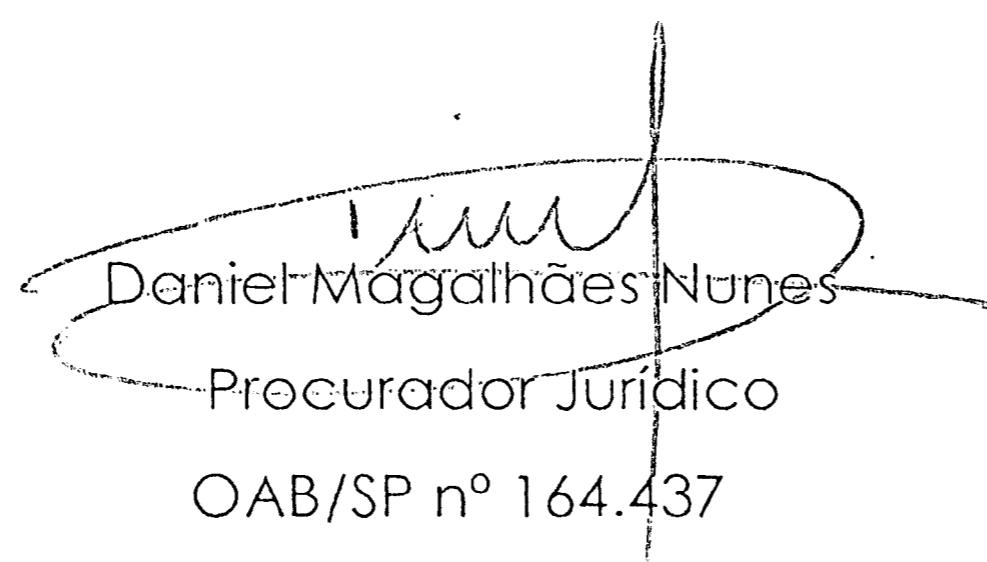
14

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço se reveste de **legalidade**.

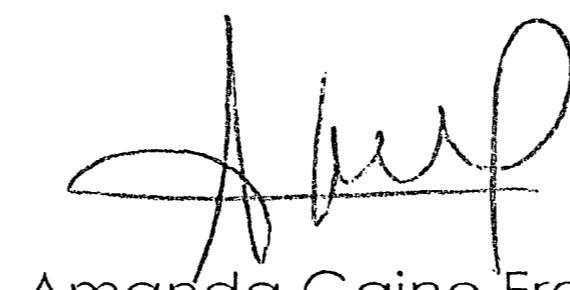
Rio Claro, 27 de abril de 2015.



Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437



Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624



Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 054/2015

PROCESSO 14.386

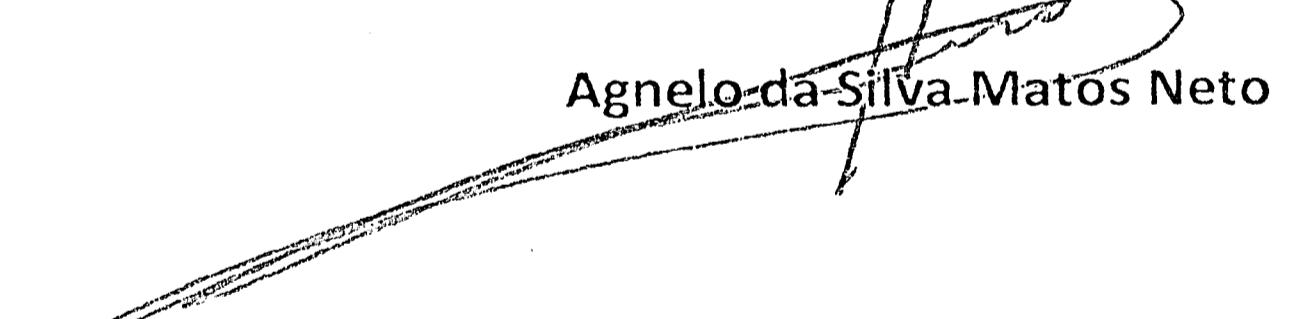
PARECER Nº 041/2015

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador Sérgio Moracir Calixto, institui no Município de Rio Claro o Festival de Música Rock Solidário.

Opinamos pela **legalidade** do mesmo embasado no que dispõe o Jurídico desta Casa em seu Parecer.

Rio Claro, 18 de maio de 2015.

Agnelo da Silva Matos Neto



Anderson Adolfo Christofeletti
Relator

Paulo Marcos Guedes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 054/2015

PROCESSO 14.386

PARECER Nº 30/2015

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador Sérgio Moracir Calixto, institui no Município de Rio Claro o Festival de Música Rock Solidário.

Opinamos pela **aprovação** do mesmo tendo em vista o que dispõe o Jurídico desta Casa em seu Parecer.

Rio Claro, 26 de maio de 2015 .

José Julio Lopes de Abreu

José Pereira dos Santos
Relator

Sérgio Moracir Calixto

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 054/2015

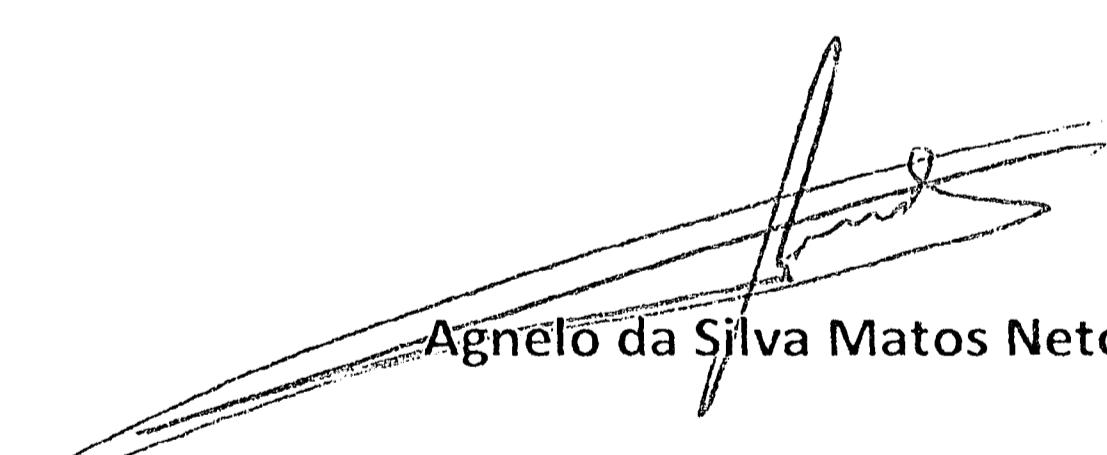
PROCESSO 14.386

PARECER Nº 031/2015

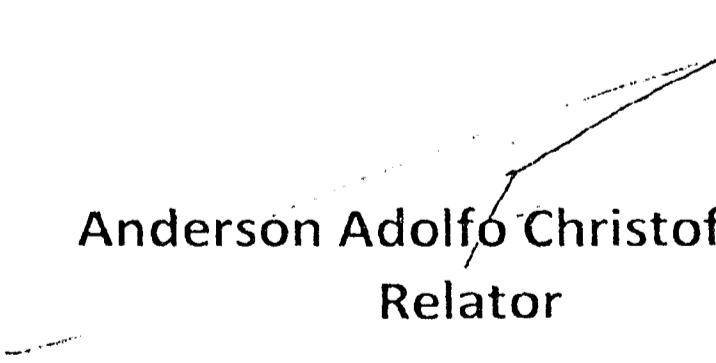
O presente Projeto de autoria do nobre Vereador Sérgio Moracir Calixto, institui no Município de Rio Claro o Festival de Música Rock Solidário.

Opinamos pela **aprovação** do mesmo embasado no que dispõe o Jurídico desta Casa em seu Parecer.

Rio Claro, 18 de maio de 2015.



Agnaldo da Silva Matos Neto



Anderson Adolfo Christofolletti
Relator



Dalberto Christofolletti

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 064/2015

(Cria e institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro-SP a “**Semana de Conscientização e Incentivo à Doação de Medula Óssea – Angela Mônaco Perin Aily**” e dá outras providências.).

Artigo 1º - Fica criada e instituída no Calendário Oficial do Município de Rio Claro-SP a “**Semana de Conscientização e Incentivo à Doação de Medula Óssea – Angela Mônaco Perin Aily**”, a ser realizada na primeira semana do mês de dezembro de cada ano.

Artigo 2º - Durante a Semana serão promovidos atos que visem à divulgação da importância da doação de Medula Óssea, bem como o esclarecimento ao público sobre o procedimento no REDOME/INCA (Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea) e como ocorre o transplante.

Artigo 3º - Os hospitais e locais de coleta desse material de toda Rede Pública de Saúde quando do cadastro de doadores, poderão dar prioridade no atendimento para o voluntário ao exame de compatibilidade de Medula Óssea.

Parágrafo Único – A prioridade no “caput” deste artigo visa estimular o voluntário à doação de Medula Óssea, portanto, nenhum entrave ou demora deverá existir que signifique qualquer tipo de embaraço e dificuldade ao doador que impeçam ou desestimule-o, salvo os procedimentos normais de coleta e cadastramento.

Artigo 4º – Ficam revogadas as Leis nºs: 4112/2010 e 4727/2014.

Artigo 5º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 13 de abril de 2015.

MARIA DO CARMÔ GUILHERME
VEREADORA

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
“JUNINHO DA RADARIA”
VEREADOR

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N.º064/2015 REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 064/2015.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 064/2015, de autoria dos nobres Vereadores João Teixeira Junior e Maria do Carmo Guilherme, que dispõe sobre a criação e instituição no Calendário Oficial do Município de Rio Claro-SP a "Semana de Conscientização e Incentivo à Doação de Medula Óssea – Ângela Mônaco Perin Aily e dá outras providências.

DA LEGALIDADE

A legalidade vem estampada nos seguintes elementos:

- 1- A competência para dispor sobre a referida matéria é concorrente, ou seja, tanto a iniciativa pode ser do Prefeito Municipal como do Vereador.

6/11/20

Câmara Municipal de Rio Claro

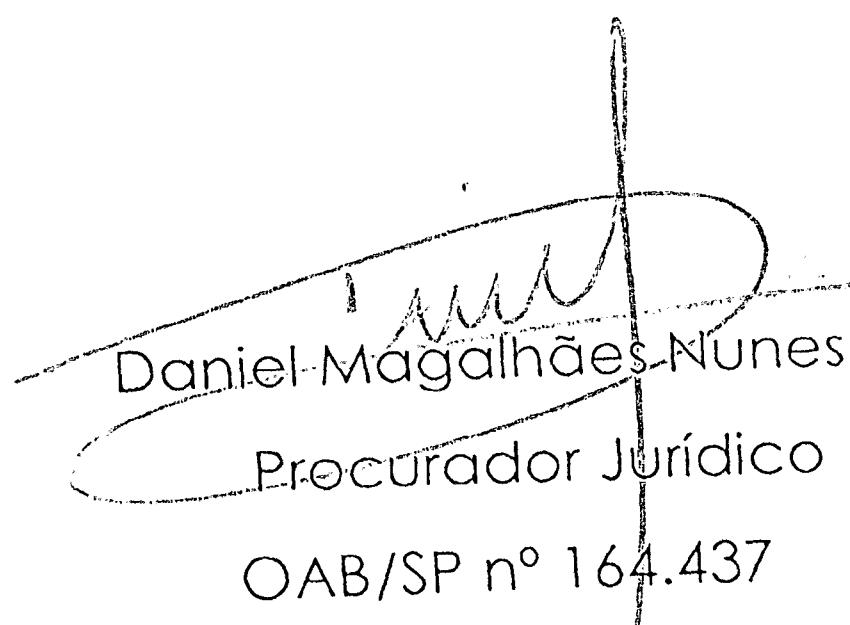
Estado de São Paulo

2- A mencionada proposição não acarreta despesas ao erário público.

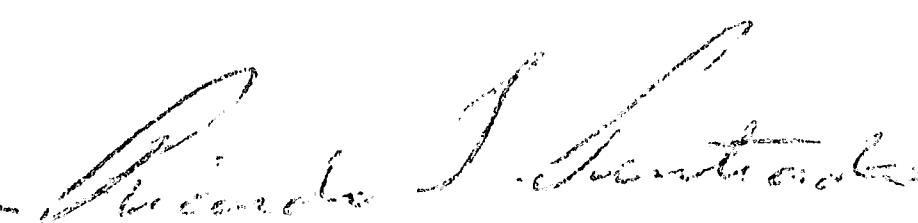
Contudo, ressaltamos que o artigo 4.º do presente projeto revogam as Leis n.º 4112/2014 e 4727/2014 as quais tratam de assuntos semelhantes.

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço se reveste de **legalidade**.

Rio Claro, 27 de abril de 2015.



Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437



Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624



Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 064/2015

PROCESSO 14.397

PARECER Nº 043/2015

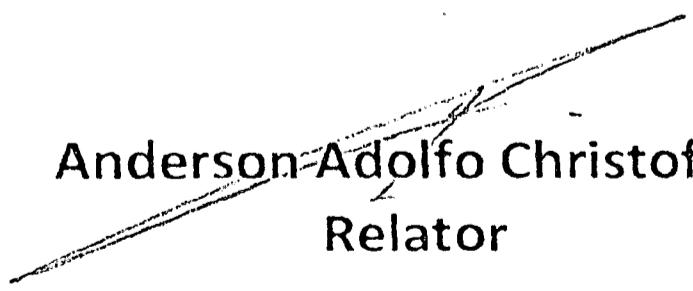
O presente Projeto de autoria dos nobres Vereadores Maria do Carmo Guilherme e João Teixeira Junior, cria e institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro-SP a “Semana de Conscientização de Incentivo à Doação de Medula Óssea – Angela Mônaco Perin Aily” e dá outras providências.

Opinamos pela **legalidade** do mesmo embasado no que dispõe o Jurídico desta Casa em seu Parecer.

Rio Claro, 18 de maio de 2015.



Agnelo da Silva Matos Neto



Anderson Adolfo Christofoletti
Relator

Paulo Marcos Guedes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 064/2015

PROCESSO 14.397

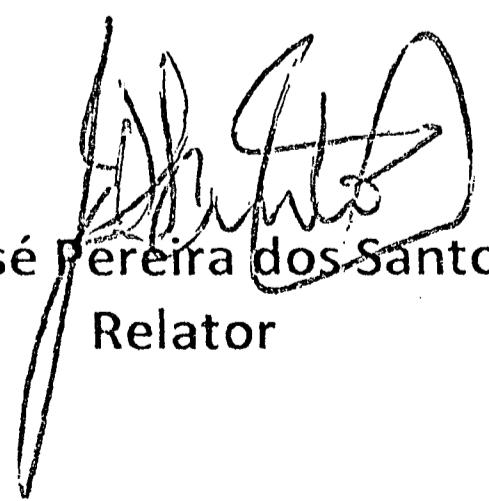
PARECER Nº 31/2015

O presente Projeto de autoria dos nobres Vereadores Maria do Carmo Guilherme e João Teixeira Junior, cria e institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro-SP a “Semana de Conscientização de Incentivo à Doação de Medula Óssea – Angela Mônaco Perin Aily” e dá outras providências.

Opinamos pela **aprovação** do mesmo tendo em vista o que dispõe o Jurídico desta Casa em seu Parecer.

Rio Claro, 26 de maio de 2015 .

José Julio Lopes de Abreu


José Pereira dos Santos
Relator


Sérgio Moracir Calixto

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 064/2015

PROCESSO 14.397

PARECER Nº 033/2015

O presente Projeto de autoria dos nobres Vereadores Maria do Carmo Guilherme e João Teixeira Junior, cria e institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro-SP a “Semana de Conscientização de Incentivo à Doação de Medula Óssea – Angela Mônaco Perin Aily” e dá outras providências.

Opinamos pela **aprovação** do mesmo embasado no que dispõe o Jurídico desta Casa em seu Parecer.

Rio Claro, 18 de maio de 2015 .



Agnaldo da Silva Matos Neto



Anderson Adolfo Christofoletti
Relator

Dalberto Christofoletti

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 066/2015

(Dispõe sobre o direito ao aleitamento materno no Município de Rio Claro, e dá outras providências).

Art. 1º - Todo estabelecimento localizado no Município de Rio Claro deve permitir o aleitamento materno em seu interior, independentemente da existência de áreas segregadas para tal fim.

Art. 2º - Para fins desta lei, estabelecimento é um local, que pode ser fechado ou aberto, destinado à atividade de comércio, cultural, recreativa ou prestação de serviço público ou privado.

Art. 3º - O estabelecimento que proibir ou constringer o ato da amamentação em suas instalações estará sujeito à multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

Parágrafo único. A multa de que trata o “caput” deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente lei, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 17 de abril de 2015.


JOSE JÚLIO LOPES DE ABREU
Vereador “Julinho Lopes”
Vice-Presidente
Líder do PP

Raquel P. Fernandes
Raquel P. Fernandes

Raquel Picelli
Vereadora do PT

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 66/2015 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 66/2015 – PROCESSO Nº 14400-388-15.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Lei nº 66/2015, de autoria do nobre Vereador José Julio Lopes de Abreu, que dispõe sobre o direito ao aleitamento materno no Município de Rio Claro e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica proceder análise relativa ao mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

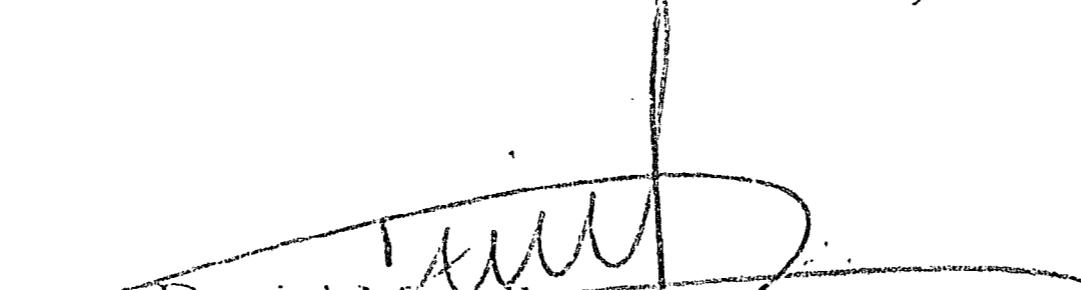
Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

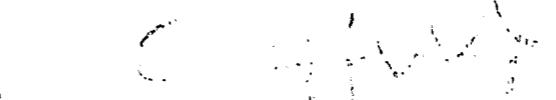
No caso em apreço, o projeto de lei dispõe sobre o direito ao aleitamento materno nos estabelecimentos localizados no Município de Rio Claro, os quais devem permitir tal prática em seu interior, independentemente da existência de áreas segregadas para tal fim.

Inclusive, o Município de São Paulo aprovou uma Lei Municipal semelhante, sob o nº 16.161/2015, de autoria dos nobres Vereadores Aurélio Nomura, Patrícia Bezerra e Edir Sales, que estabelece o direito ao aleitamento materno em todo estabelecimento localizado na cidade, cujo teor foi publicado no Diário Oficial do dia 14 de abril de 2015.

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço se reveste de legalidade.

Rio Claro, 04 de maio de 2015.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 066/2015

PROCESSO 14.400

PARECER Nº 044/2015

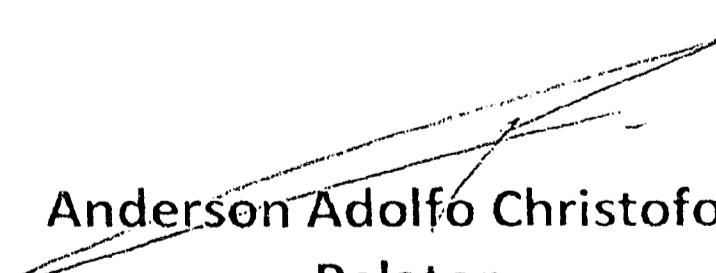
O presente Projeto de autoria do nobre Vereador José Julio Lopes de Abreu, dispõe sobre o direito ao aleitamento materno no Município de Rio Claro, e dá outras providências.

Opinamos pela **legalidade** do mesmo embasado no que dispõe o Jurídico desta Casa em seu Parecer.

Rio Claro, 18 de maio de 2015 .



Agnelo da Silva Matos Neto



Anderson Adolfo Christofeletti
Relator

Paulo Marcos Guedes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 066/2015

PROCESSO 14.400

PARECER Nº 07/2015

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador José Julio Lopes de Abreu, dispõe sobre o direito ao aleitamento materno no Município de Rio Claro, e dá outras providências.

Opinamos pela **aprovação** do mesmo tendo em vista o que dispõe o Jurídico desta Casa em seu Parecer.

Rio Claro, 26 de maio de 2015 .



Maria do Carmo Guilherme

José Pereira dos Santos
Relator

João Teixeira Junior

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo =

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 066/2015

PROCESSO 14.400

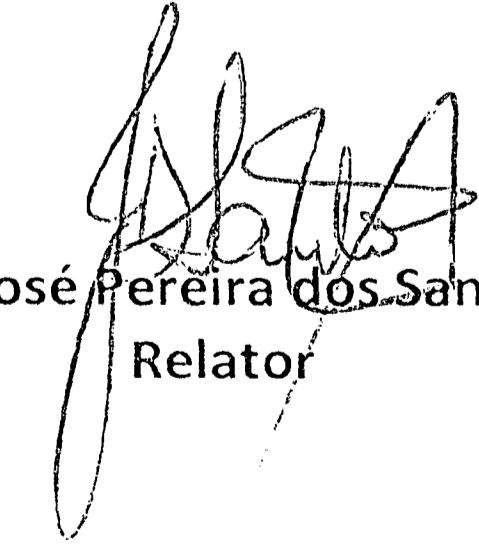
PARECER Nº 27/2015

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador José Julio Lopes de Abreu, dispõe sobre o direito ao aleitamento materno no Município de Rio Claro, e dá outras providências.

Opinamos pela **aprovação** do mesmo tendo em vista o que dispõe o Jurídico desta Casa em seu Parecer.

Rio Claro, 26 de maio de 2015 .

José Julio Lopes de Abreu


José Pereira dos Santos
Relator


Sérgio Moracir Calixto

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 066/2015

PROCESSO 14.400

PARECER Nº 034/2015

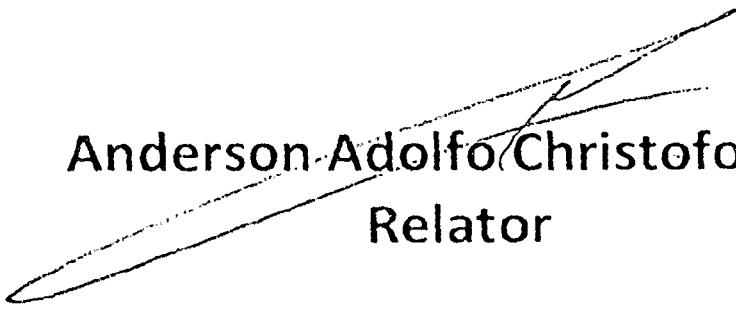
O presente Projeto de autoria do nobre Vereador José Julio Lopes de Abreu, dispõe sobre o direito ao aleitamento materno no Município de Rio Claro, e dá outras providências.

Opinamos pela **aprovação** do mesmo embasado no que dispõe o Jurídico desta Casa em seu Parecer.

Rio Claro, 18 de maio de 2015 .



Agnelo da Silva Matos Neto



Anderson Adolfo Christofeletti
Relator

Dalberto Christofeletti

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 84/2015

(Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio Claro, o Torneio Integração de Tiro Policial – “Método Giraldi”)

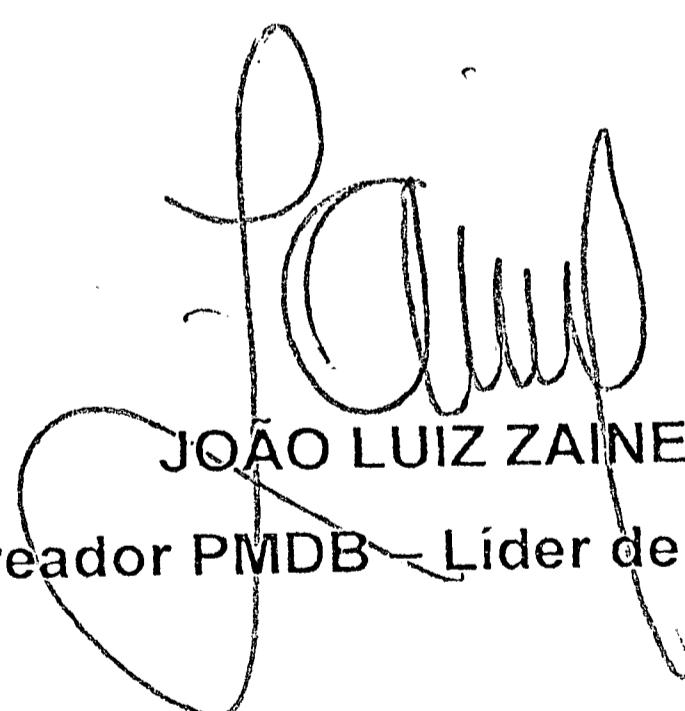
Artigo 1º - Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio Claro o Torneio Integração de Tiro Policial – “Método Giraldi”, a realizar-se anualmente no mês de junho.

Artigo 2º - Fica assegurada a participação do setor privado na realização do torneio de que trata o artigo 1º.

Artigo 4º - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 13 de maio de 2015


JOÃO LUIZ ZAINÉ
Vereador PMDB - Líder de Governo

Câmara Municipal de Rio Claro

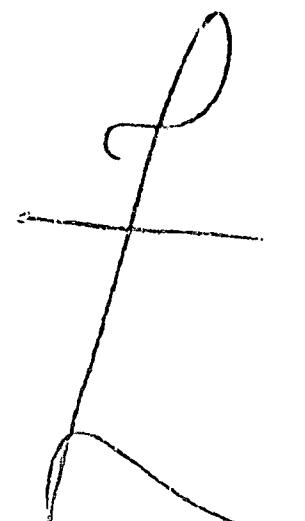
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

É certo que todos os investimentos técnico-profissionais de treinamento policial que visem à melhoria da qualificação do policial são válidos e devem ser compartilhados com o maior número de organizações policiais possíveis.

Nesse sentido, a integração entre os policiais das diversas unidades da Polícia vale como forma de treinamento, aperfeiçoamento e capacitação, a fim de que os policiais e outros profissionais da segurança estejam sempre aptos e com habilidades necessárias ao cumprimento das suas funções, melhorando o desempenho e a eficiência operacional.

Desse modo, acreditamos que a proposição ora proposta atende ao interesse público em suas várias dimensões, merecendo, por conseguinte, o assentimento e apoio dos Nobres Pares.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 84/2015, REFERENTE PROJETO DE LEI N° 84/2015.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 84/2015, de autoria do nobre Vereador João Luiz Zaine, que institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio Claro, o Torneio Integração de Tiro Policial – “Método Giraldi”.

DA LEGALIDADE

A legalidade vem estampada nos seguintes elementos:

A competência para dispor sobre a referida matéria é concorrente, ou seja, tanto a iniciativa pode ser do Prefeito Municipal como do Vereador.

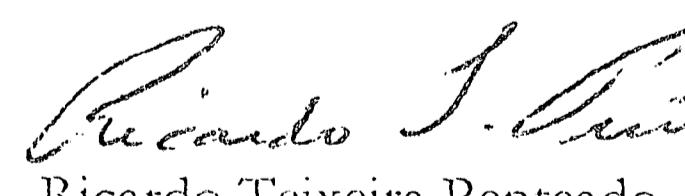
A mencionada proposição não acarreta despesas ao erário público.

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço se reveste de **legalidade**.

Rio Claro, 20 de maio de 2015.



Amanda Gaino Branco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357



Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 084/2015

PROCESSO 14.422

PARECER Nº 046/2015

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador João Luiz zaine, institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio Claro, o Torneio Integração de Tiro Policial – “Método Giraldi”.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do presente Projeto de Lei.

Rio Claro, 18 de maio de 2015.

Agnelo da Silva Matos Neto

Anderson Adolfo Christofeletti

Relator

Paulo Marcos Guedes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 084/2015

PROCESSO 14.422

PARECER Nº 022/2015

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador João Luiz Zaine, institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio Claro, o Torneio Integração de Tiro Policial – “Método Giraldi”.

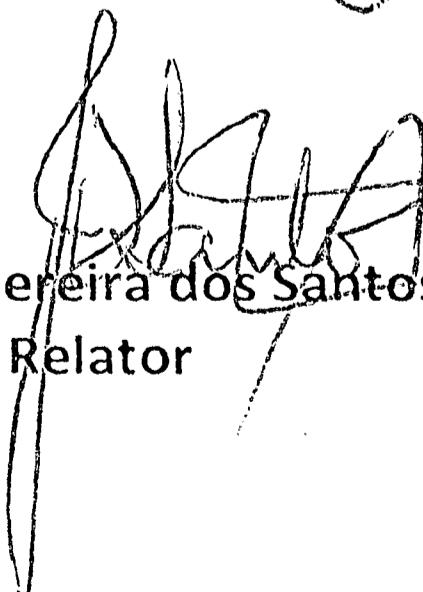
Esta Comissão opina pela **aprovação** do presente Projeto de Lei.

Rio Claro, 18 de maio de 2015 .



José Julio Lopes de Abreu

José Pereira dos Santos
Relator



Sérgio Morácir Calixto



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 084/2015

PROCESSO 14.422

PARECER Nº 036/2015

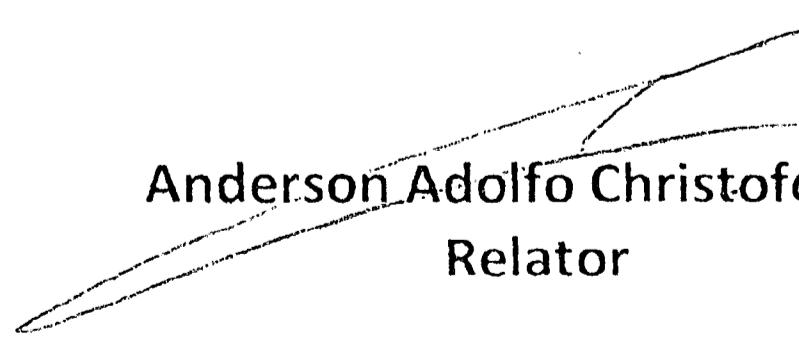
O presente Projeto de autoria do nobre Vereador João Luiz Zaine, institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio Claro, o Torneio Integração de Tiro Policial – “Método Giraldi”.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do presente Projeto de Lei.

Rio Claro, 18 de maio de 2015 .



Agnelo da Silva Matos Neto



Anderson Adolfo Christofeletti
Relator

Dalberto Christofeletti

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2015

(Confere a “Medalha de Honra ao Mérito – Cidade Azul” ao Pastor Carlos Alberto Travessolo, pelo trabalho, respeito e dedicação ao Município de Rio Claro através da COPERC - Conselho de Pastores Evangélicos de Rio Claro).

Artigo 1º - Fica conferida o “Medalha de Honra ao Mérito – Cidade Azul” ao Pastor Carlos Alberto Travessolo, pelo trabalho, respeito e dedicação ao Município de Rio Claro através da COPERC - Conselho de Pastores Evangélicos de Rio Claro.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 31 de março de 2015.

PR. ANDERSON A. CHRISTOFOLETTI
VEREADOR

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a história de Comunhão a Deus, dedicação à causa de Cristo, os projetos sociais e familiares em nossa cidade, do Pastor Carlos Alberto Travessolo, através da COPERC - Conselho de Pastores Evangélicos de Rio Claro;

CONSIDERANDO o chamado de Deus para o ministério pastoral nos anos dedicados como presidente da COPERC - Conselho de Pastores Evangélicos de Rio Claro;

CONSIDERANDO sua ação de fé exercendo a verdade e vontade de Deus;

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

História

Pastor Carlos nasceu em 07 de maio de 1959. Seus pais: Wilson e Geni.

Freqüentou o primário na escola. Depois no segundo grau, ele resolveu freqüentar a Escola Agrícola em Rio das Pedras, não exercendo aquilo que ele prestou; ele com pouca idade não tinha trabalho fixo. Alcançando mais idade, resolveu trabalhar como vendedor de roupa.

O tempo passou e então, resolveu junto com os amigos formar um grupo de samba, e assim foi durante algum tempo, sendo que nessa ocasião seu pai foi chamado por Deus e no mesmo instante tomou a decisão de querer conhecer a Igreja de Deus.

Passados 02 anos, Sr. Wilson foi batizado, mas continuo a ver o filho fazendo e praticando o que não devia. Por mais que pedisse para Carlos lhe fazer companhia, não obtinha crédito. Em suas orações a Deus dizia: Senhor, peço-te que o Senhor tire o meu filho do meio disso ou tire a turma de volta dele, pois eu quero que ele esteja na Igreja do Senhor, louvando e cantando ao Senhor.

E Deus atendeu as orações daquele Pai. Carlos passou a se envolver com a obra de Deus e se converteu ao Senhor de todo o coração. Ele se juntou à um outro pastor e começou a fazer reuniões em particular e seu pai sempre o acompanhava.

Após alguns meses de sua conversão, Carlos passou a dizer: Pai, Deus está me dizendo para eu abrir uma Igreja. Sr Wilson, percebendo que a fala se repetia cada dia mais, lhe disse: Se de fato Deus está falando, vamos abrir mesmo.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

AUTORIZAÇÃO

Eu Carlos Alberto Travessolo, Brasileiro, Solteiro, Portador da cédula de Identidade RG: 11.977.059 SSP/SP e CPF:038.317.908-41, Residente e domiciliado na Rua 08, nº 3520 no bairro Alto do Santana – Fone: (19) 3557-1555 - Rio Claro, autorizo o Vereador Pr. Anderson Adolfo Christofoletti a elaborar o Projeto de Lei concedendo-me o “Medalha de Honra ao Mérito – Cidade Azul”

Rio Claro 26 de Março de 2015.



Carlos Alberto Travessolo

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 08/2015, PROCESSO N° 14376-364-15.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2015, de autoria do nobre Vereador Anderson Adolfo Christofeletti, que confere a "Medalha de Honra ao Mérito – Cidade Azul" ao Pastor Carlos Alberto Travessolo, pelo trabalho, respeito e dedicação ao Município de Rio Claro através da COPERC – Conselho de Pastores Evangélicos de Rio Claro.

Neste contexto, esta Procuradoria Jurídica entende que o presente Projeto de Decreto Legislativo reveste-se de legalidade por estar o mesmo previsto no Decreto Legislativo nº 370/2011, o qual "concede a Medalha de Honra ao Mérito, simbolicamente denominada de Cidade Azul, às pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras, como homenagem e reconhecimento do Município de Rio Claro, pelo mérito pessoal, bons serviços prestados à Cidade de Rio Claro ou serviços dignos de especial destaque, valor desportivo ou cultural".

42

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

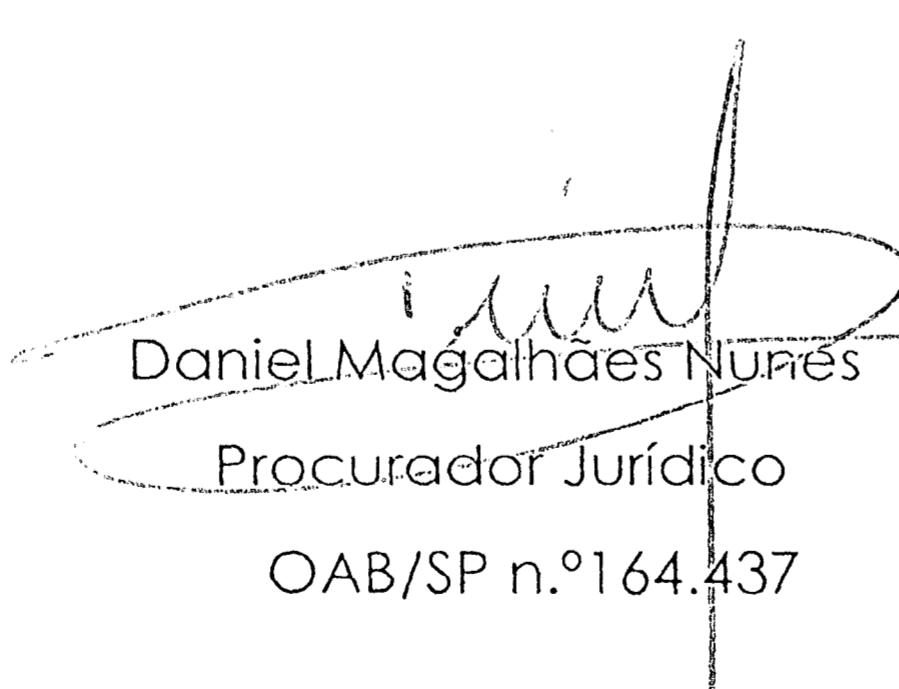
Portanto, o pleito em referência encontra amparo legal no referido diploma vigente nesta Edilidade.

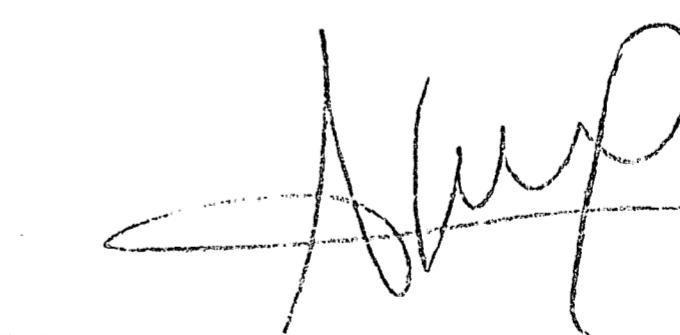
Ressaltamos que foi cumprido o disposto no parágrafo único, do artigo 3º do supracitado Decreto Legislativo, que estabelece que a proposta deva conter os dados completos da pessoa a ser agraciada, com a indicação das respectivas razões, condecorações que eventualmente lhe tenham sido outorgados e outros dados julgados necessários, bem como um Curriculum ou Biografia.

Finalmente, salientamos que, nos termos do artigo 5º do mencionado Decreto, as concessões dar-se-ão em número máximo de três (03) medalhas de honra ao mérito “Cidade Azul” por ano, no mês de junho, na ocasião do Aniversário da Cidade.

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Decreto Legislativo encontra-se revestido de **legalidade**.

Rio Claro, 09 de abril de 2015.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP n.º 164.437


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2015

PROCESSO 14.376

PARECER Nº 035/2015

O presente Projeto de Decreto de autoria do nobre Vereador Anderson Adolfo Christofeletti, confere a “**Medalha de Honra ao Mérito – Cidade Azul**” ao Pastor Ovídio João Camuri, pelo trabalho, respeito e dedicação ao Município de Rio Claro através da Comunidade Terapêutica PENIEL.

Opinamos pela **legalidade** do mesmo tendo em vista o que dita o Parecer dos Procuradores desta Casa.

Rio Claro, 27 de abril de 2015 .

Agnelo da Silva Matos Neto

Anderson Adolfo Christofeletti

Paulo Marcos Guedes
Relator

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2015

PROCESSO 14.376

PARECER Nº 29/2015

O presente Projeto de Decreto de autoria do nobre Vereador Anderson Adolfo Christofoletti, confere a “Medalha de Honra ao Mérito – Cidade Azul” ao Pastor Carlos Alberto Travessolo, pelo trabalho, respeito e dedicação ao Município de Rio Claro através da COPERC – Conselho de Pastores Evangélicos de Rio Claro.

Opinamos pela **aprovação** do mesmo tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 26 de maio de 2015.

José Julio Lopes de Abreu

José Pereira dos Santos
Relator

Sérgio Moracir Calixto

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2015

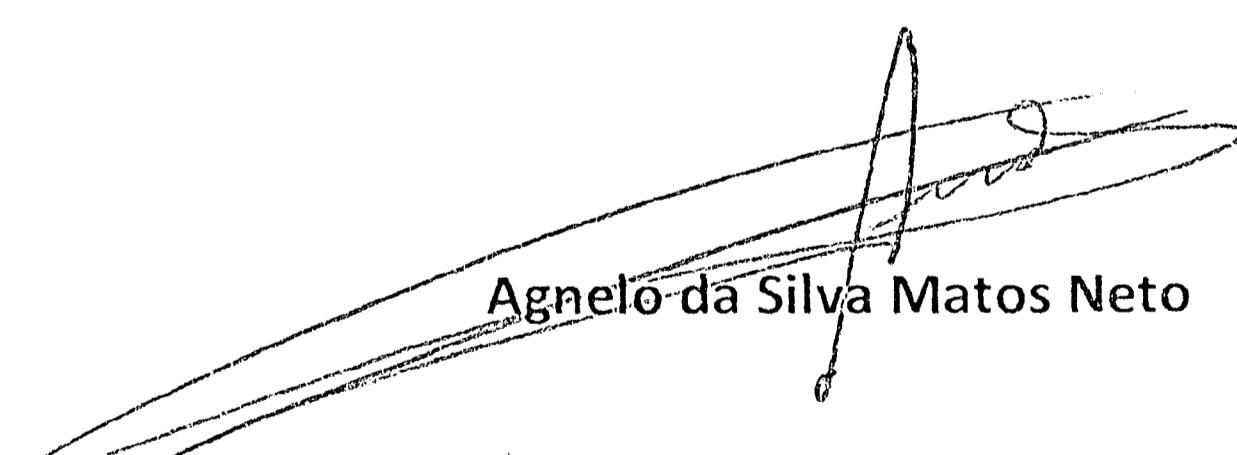
PROCESSO 14.376

PARECER Nº 035/2015

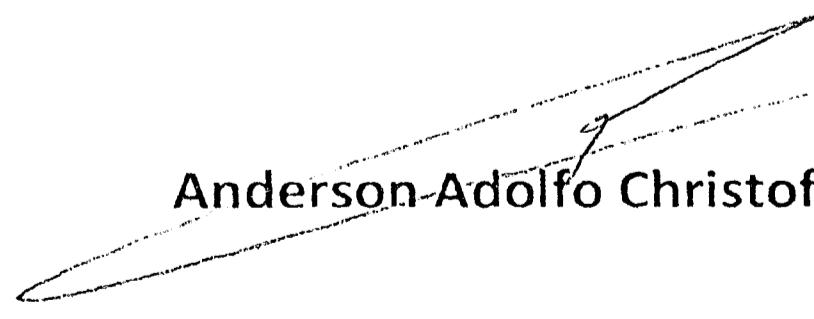
O presente Projeto de Decreto de autoria do nobre Vereador Anderson Adolfo Christofoletti, confere a “Medalha de Honra ao Mérito – Cidade Azul” ao Pastor Carlos Alberto Travessolo, pelo trabalho, respeito e dedicação ao Município de Rio Claro através da COPERC – Conselho de Pastores Evangélicos de Rio Claro.

Opinamos pela **aprovação** do mesmo tendo em vista o que dita o Parecer dos Procuradores desta Casa.

Rio Claro, 18 de maio de 2015 .



Agnelo da Silva Matos Neto



Anderson Adolfo Christofoletti

Dalberto Christofoletti
Relator

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

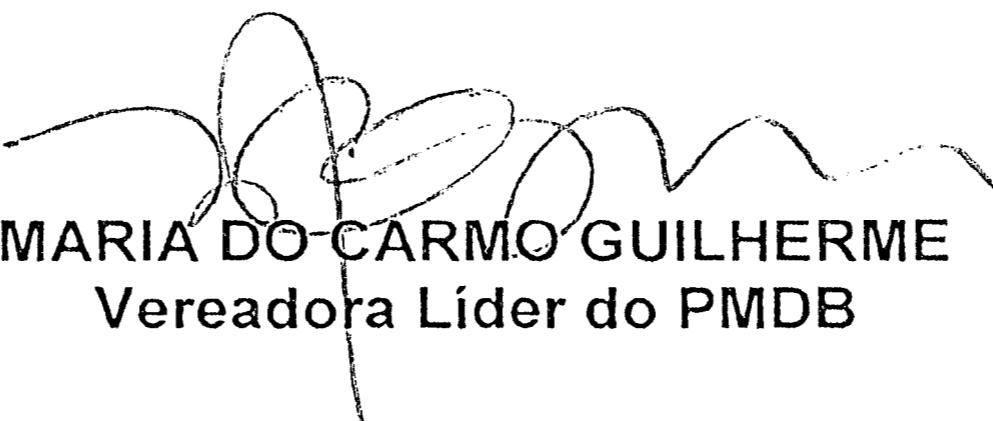
Projeto de Decreto Legislativo Nº 12/2015

(Confere o Título de Cidadão Rioclarense ao Senhor Edson Benedicto Martins Moraes).

Artigo 1º - Fica instituído o Título de Cidadão Rioclarense ao Senhor Edson Benedicto Martins Moraes.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro, 04 de maio de 2015



MARIA DO CARMO GUILHERME
Vereadora Líder do PMDB

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Edson Benedicto Martins Moraes nasceu em Dois Córregos – SP. Em Rio Claro cursou o 1 Grau no Colégio Puríssimo Coração de Maria, 2 Grau e Magistério na Organização Escola Alem.

Em São Paulo formou-se em Direito nas Faculdades Metropolitanas Unidas e Jornalismo na Faculdade Alcântara Machado. Em Rio Claro fez o curso de Técnico Segurança no Trabalho. Aposentou-se na Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo como Assessor Técnico Legislativo – Procurador.

Transferiu-se definitivamente para Rio Claro onde atuou como jornalista investigativo, Vídeo Maker, e Apresentador da TV Rio Claro do Programa “Edson Moares Convida”.

Em 2008 apresentou na TV Claret/ Tv Cultura o Programa “Cidadania em Ação”, em Novembro de 2008 lança seu livro “O Corredor” – com o Objetivo de dar ao leitor oportunidade para comparar ao longo do tempo acontecimentos e situações ocorridas em sua Cidade, no Estado e na Nação e concluir que nada ou quase nada mudou, apenas as manchetes na mídia.

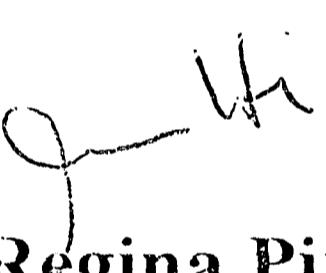
Hoje apresenta na Tv Claret/ Programa “Controvérsias”.

Filho de Cid Barros Moraes e Waldomira Saraiva Martins Moraes, nasceu em 7 de outubro de 1935, tem 3 filhas (Jacy, Adriana e Andréia), 5 netos e um bisneto e hoje é casado com Mônica Regina Pinhatti.

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a vereadora Maria do Carmo Guilherme a outorgar o título de cidadão Rioclarense para meu marido EDSON BENEDICTO MARTINS MORAES.

Rio Claro, 13 de Março de 2015


**Mônica Regina Pinhatti
RG 15572108-2
CPF 095865958/38**

CURRICULUM

Edson Benedicto Martins Moraes nasceu em Dois Córregos - SP. Em Rio Claro cursou o 1 Grau no Colégio Puríssimo Coração de Maria, 2 Grau e Magistério na Organização Escola Além.

Em São Paulo formou-se em Direito nas Faculdades Metropolitanas Unidas e Jornalismo na Faculdade Alcântara Machado, em Rio Claro fez o curso de Técnico Segurança no Trabalho. Aposentou-se na Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo como Assessor Técnico Legislativo - Procurador.

Transferiu-se definitivamente para Rio Claro onde atuou como jornalista investigativo, Vídeo Maker e Apresentador da TV Rio Claro do Programa "Edson Moraes Convida".

Em 2008 apresentou na TV Claret / TV Cultura o Programa "Cidadania em Ação", em novembro de 2008 lança seu livro "O Corredor" - com o objetivo de dar ao leitor oportunidade para comparar ao longo do tempo acontecimentos e situações ocorridas em sua Cidade, no Estado e na Nação e concluir que nada ou quase nada mudou, apenas as manchetes na mídia.

Hoje apresenta na TV Claret / Programa "Controvérsias".

Filho de Cid Barros Moraes e Waldomira Saraiva Martins Moraes, nasceu em 7 de outubro de 1935, tem 3 filhas (Jacy, Adriana e Andréia), 5 netos e um bisneto e hoje é casado com Mônica Regina Pinhatti.

ESCRITURA PÚBLICA DE DECLARAÇÃO.

Monica pinhatti.doc

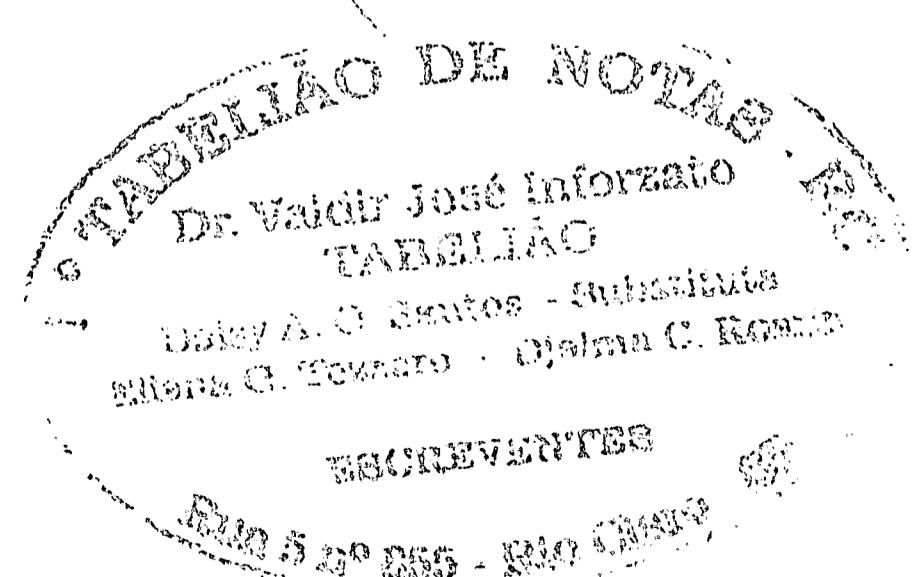
SAIBAM, todos quantos virem a presente escritura, aos **08 (oito)** dias do mês de **julho**, do ano de **dois mil e cinco** (2005), nesta cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, em cartório, perante mim Escrevente Autorizada e do Tabelião que esta subscreve, compareceu como **outorgante declarante: MONICA REGINA PINHATTI**, brasileira, solteira, maior, assistente de marketing, portadora da cédula de identidade, RG nº 15.572.108-SSP/SP e do CPF/MF nº 095.865.958-38, residente e domiciliada na rua 04-RF, nº 161, Residencial Florença, nesta cidade de Rio Claro-SP. A presente reconhecida como a própria, pelos documentos exibidos, dou fé. E perante mim, pela outorgante foi declarado o seguinte: Disse: "que vive maritalmente há 16 (dezesseis) anos, como se casada fosse, com **EDSON BENEDICTO MARTINS MORAES**, brasileiro, divorciado, jornalista, portador da cédula de identidade, RG nº 3.168.599-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 042.257.328-00, residente no mesmo endereço da outorgante; e que de sua livre e espontânea vontade, deseja incluí-lo como seu dependente junto ao Instituto Nacional de Previdencia Social (INPS), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), clubes, convênios médicos e odontológicos e associações, onde a outorgante é titular, para que o mesmo possa usufruir de todos os direitos como seu dependente". Nada mais. De como assim o disse e outorgou, dou fé. A pedido da outorgante, lavrei o presente instrumento, o qual sendo-lhe lido, em voz alta, em tudo achou conforme, aceitou e assina, dispensando a presença e assinatura de testemunhas instrumentárias a este ato, nos termos do artigo 24, Seção II, Capítulo XIV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, do Estado de São Paulo, dou fé. Eu, * * * **CLAIR CARINA LEITE BELLUCIO**, Escrevente autorizada, escrevi. Eu * * * **VALDIR JOSÉ INFORZATO**, Tabelião, subscrevi. (a.) **MONICA REGINA PINHATTI**. Nada mais. Selada por verba. Porto por fé que o presente traslado é cópia do original, extraído do livro **675**, folhas **66**. Trasladada a seguir, está conforme. Eu, , Tabelião, conferi, subscrevi e assino em público e raso.

EM TEST^º

DA VERDADE

DR. VALDIR JOSÉ INFORZATO
TABELIÃO

Ao Serv.	24.53
Estado	6.97
Ipesp	5.16
Reg. Civil	1.29
Trib. Justiça	1.29
Sta. Casa	0.25
Total	39.49



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 12/2015 – PROCESSO N.º 14416-404-15

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2015, de autoria da nobre Vereadora Maria do Carmo Guilherme, que confere o Título de Cidadão Rioclarense ao Senhor Edson Benedicto Martins Moraes.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, ressaltamos o seguinte:

O Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra amparo legal por estar previsto no artigo 213 da Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro), que assim dispõe sobre a concessão dos títulos honoríficos:

"Artigo 213 – São títulos honoríficos:

MM 52

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

I – Cidadão Rio-clarense;

II – Cidadão Emérito;

III – Medalha de Honra ao mérito”

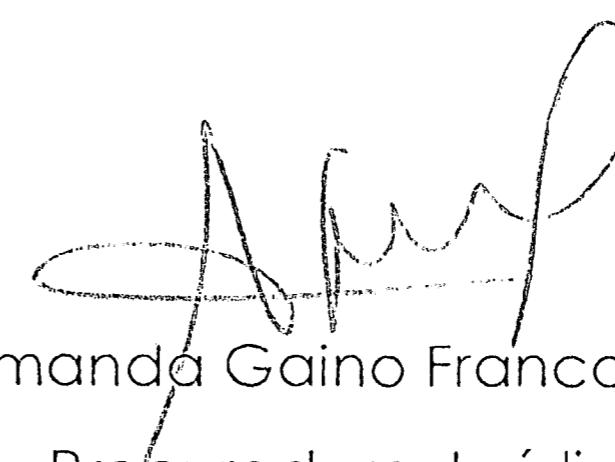
Portanto, o pleito em referência encontra amparo legal no artigo 213, inciso I, do Regimento Interno desta Edilidade.

Finalmente, salientamos que, nos termos do artigo 213, parágrafo 2º, do Regimento Interno desta Edilidade, cada Vereador poderá outorgar anualmente somente um (01) título para cada um dos tipos especificados nos incisos I e II.

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica entende pela legalidade do Projeto de Decreto Legislativo em apreço.

Rio Claro, 14 de maio de 2015.


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP n.º 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2015

PROCESSO 14. 416

PARECER Nº 037/2015

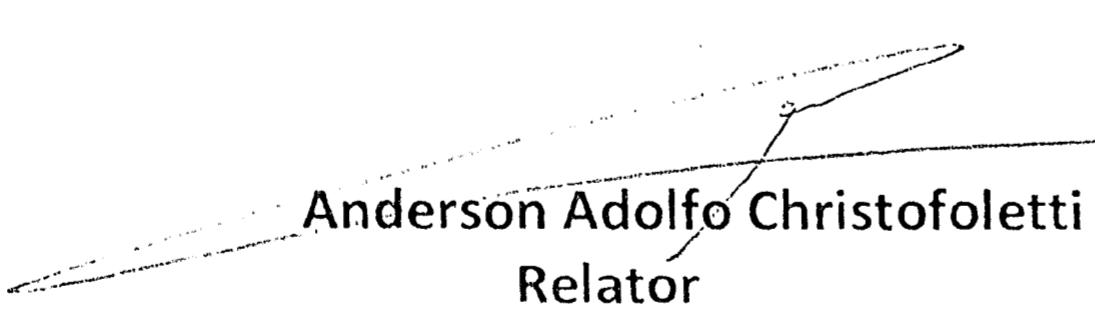
O presente Projeto de Decreto de autoria da nobre Vereadora Maria do Carmo Guilherme, confere o Título de Cidadão Rio-Clarense ao senhor Edson Benedicto Martins Moraes.

Opinamos pela **legalidade** do mesmo tendo em vista o que dita o Parecer dos Procuradores desta Casa.

Rio Claro, 18 de maio de 2015 .



Agnelo da Silva Matos Neto



Anderson Adolfo Christofeletti
Relator

Paulo Marcos Guedes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2015

PROCESSO 14.416

PARECER Nº 28/2015

O presente Projeto de Decreto de autoria da nobre Vereadora Maria do Carmo Guilherme, confere o Título de Cidadão Rio-Clarense ao senhor Edson Benedicto Martins Moraes.

Opinamos pela **aprovação** do mesmo tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 26 de maio de 2015 .

José Julio Lopes de Abreu

José Pereira dos Santos
Relator

Sérgio Moracir Calixto

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2015

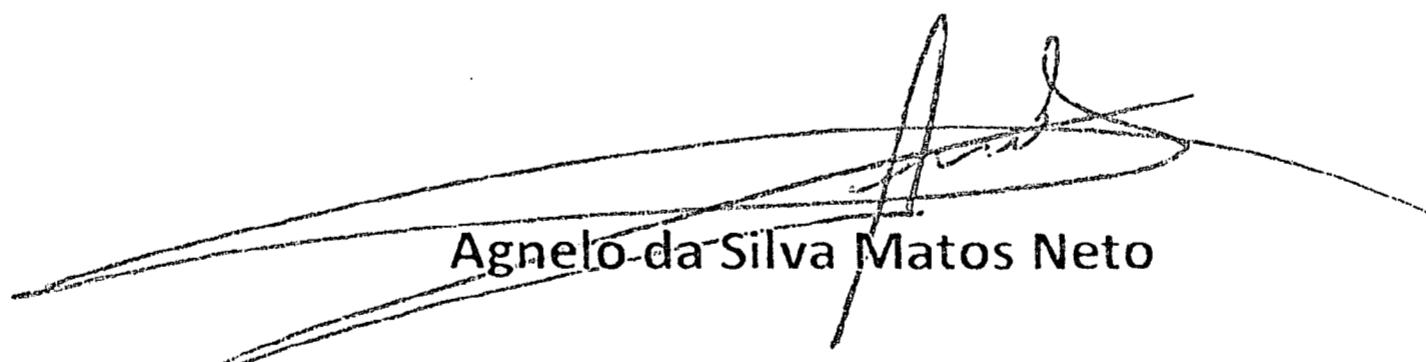
PROCESSO 14.416

PARECER Nº 027/2015

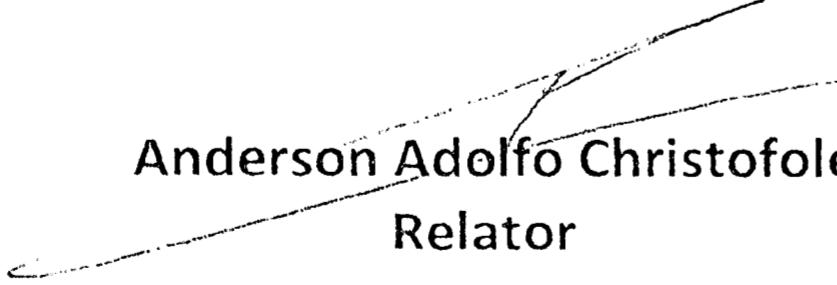
O presente Projeto de Decreto de autoria da nobre Vereadora Maria do Carmo Guilherme, confere o Título de Cidadão Rio-Clarense ao senhor Edson Benedicto Martins Moraes.

Opinamos pela **aprovação** do mesmo tendo em vista o que dita o Parecer dos Procuradores desta Casa.

Rio Claro, 18 de maio de 2015 .



Agnelo da Silva Matos Neto



Anderson Adolfo Christoforetti
Relator



Dalberto Christoforetti